



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0232/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA-BA

DISPENSA Nº 135/2025

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS COMPONENTES E PEÇAS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, A QUAL AFIGURA-SE COMO CONDIÇÃO À VIGÊNCIA DA GARANTIA TÉCNICA DO VEÍCULO TIPO ARGO DRIVE DE PLACA SKQ6H17, PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MIRANGABA, BAHIA.

**CONTRATADA: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA.
CNPJ: 49.258.574/0001-53.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
ART. 75, INC. IV, "A", DA LEI Nº 14.133/21.**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 808,00 (OITOCENTOS E OITO REAIS).**

VIGÊNCIA: 28 DE NOVEMBRO A 05 DEZEMBRO DE 2025.

EXERCÍCIO: 2025



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

OFÍCIO REQUISITÓRIO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Ao

Ilmo. Senhor Dirceu Mendes Ribeiro
Prefeito de Mirangaba, Bahia.

Venho, por meio desta missiva, encarecer a abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica do veículo tipo **ARGO DRIVE** de placa **SKQ6H17**, pertencente a Secretaria de Educação de Mirangaba, Bahia, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no termo de referência.

Ainda na condição de Secretária Municipal de Educação, venho à presença de V. Exa., em cumprimento as exigências contidas na Lei nº 14.133/21, expor Requisição para abertura de processo administrativo, termo de referência para dispensa de licitação, indicação de que o preço é referenciado pela tabela da montadora e do fornecedor exclusivo para a região em que se encontra o Município, e documentos para contratação direta.

• DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos componentes e peças indicados visa atender as necessidades de manutenção de veículo contido na frota veicular oficial desta Municipalidade em perfeitas condições de funcionamento, objetivando atender a demanda desta Administração no deslocamento de cidadão enfermos, bem como, a conservação do patrimônio do Município e, por fim, assegurar a manutenção da garantia técnica concedida pela fabricante/montadora.

Ademais, este Ente necessita da referida contratação/objeto do Termo de Referência, considerando que trará benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação. Trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos bens a serem adquiridos pela contratada contribuirão para manter veículo contido na frota veicular deste município em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.

A contratação de forma qualificada, no intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de uso, com maior tempo de durabilidade, além de manter a conservação e manutenção adequada do patrimônio público, considerando que, em cada revisão está sendo realizada dispensa com a autorizada exclusiva da montadora para a região de forma a manter incólume a garantia técnica.

A opção pela dispensa de licitação está respaldada pela legislação de regência.

Os valores a serem desembolsados pela aquisição têm como referência, por força da exclusividade decorrente de obrigação contratual para a manutenção da garantia, a tabela da montadora. Já o dimensionamento fora erigido considerando as condições atuais do veículo e as normas técnicas contidas em seu manual.

Verificando o mercado, concluímos que só existe uma autorizada na região, que detém a exclusividade para o manejo dos veículos da montadora do veículo para o qual as peças serão adquiridas.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação de Mirangaba, considerando a necessidade acima revelada e justificada, solicita e encarece pela contratação de empresa, para prestar os serviços necessários à continuidade das atividades administrativas.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

II – DA ESTIMATIVA DE DESPESAS, DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO E DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Na dicção do art. 72, II, do Novel Estatuto Licitatório (Lei n. 14.133/21), compete à autoridade solicitante da despesa, a qual será paga mediante prévio processo de contratação direta, por dispensa de licitação, demonstrar a estimativa da despesa que está a reclamar sua pactuação. Portanto, nesse rumo, registra-se que, fazendo um apanhado do modo como o contrato merece ser executado, sua complexidade, volume de demanda, conhecimento específico, custos diretos e indiretos, além dos fiscais e de deslocamento, chega-se à constatação que a estimativa da despesa é de **RS 808,00 (oitocentos e oito reais)**, consoante revela orçamento detalhado anexo.

De acordo com o inciso VII do art. 72 da Lei n. 14.133/21, nos procedimentos de dispensa de licitação a Administração Pública deve justificar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado e as razões para definição do prestador.

Nesse contexto, o Município de Mirangaba (BA), para justificar o preço da contratação ora pretendida, utilizou-se para análise de preços a tabela da montadora.

Dessa forma, após concluída a pesquisa de preços, a qual segue encartadas, e levando em conta o valor pretendido, bem ainda as qualificações técnicas mínimas buscadas, chega-se a empresa **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.258.574/0001-53**, figurando como a exclusiva opção da administração por força de obrigação contratual e condicionante imposta pela Fabricante/Montadora, daí, portanto, a escolha recair na empresa acima referida.

Assim, após as razões acima expostas, infere-se que a proposta desenvolvida pela empresa **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.258.574/0001-53**, cujo valor da proposta estabilizou-se em **RS 808,00 (oitocentos e oito reais)**, ajusta-se aos anseios desta Administração, porquanto, para além de demonstrar habilitação necessária, revelou-se a mais econômica aos cofres públicos, considerando a manutenção da garantia.

CONCLUSÃO

Logo, diante das informações acima trazidas e os documentos que instruem o presente Memorando, requer que V. Exa., após análise, autorize a abertura de procedimento administrativo para dispensa de licitação com o objetivo de adquirir o mencionado objeto

Anexo encontra-se o Termo de referência para realização do procedimento supracitado.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

Mirangaba – BA, de 28 de novembro de 2025.

ALANE MARTINS MENDES

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 023 de 21 de janeiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO

Constitui objeto deste termo a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica do veículo tipo **ARGO DRIVE** de placa **SKQ6H17**, pertencente a Secretaria de Educação de Mirangaba, Bahia, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência – TR.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição dos componentes e peças indicados visa atender as necessidades de manutenção de veículo contido na frota veicular oficial desta Municipalidade em perfeitas condições de funcionamento, objetivando atender a demanda desta Administração no deslocamento de cidadão enfermos, bem como a conservação do patrimônio do Município e, por fim, assegurar a manutenção da garantia técnica concedida pela fabricante/montadora.

2.2. Ademais, este Ente necessita da referida contratação/objeto do Termo de Referência, considerando que trará benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação. Trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos bens a serem adquiridos pela contratada contribuirão para manter veículo contido na frota veicular deste município em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.

2.3. A contratação de forma qualificada, no intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de uso, com maior tempo de durabilidade, além de manter a conservação e manutenção adequada do patrimônio público, considerando que, em cada revisão está sendo realizada dispensa com a autorizada exclusiva da montadora para a região de forma a manter incólume a garantia técnica.

2.4. A opção pela dispensa de licitação está respaldada pela legislação de regência.

2.5. Os valores a serem desembolsados pela aquisição têm como referência, por força da exclusividade decorrente de obrigação contratual para a manutenção da garantia, a tabela da montadora. Já o dimensionamento fora erigido considerando as condições atuais do veículo e as normas técnicas contidas em seu manual.

2.6. Verificando o mercado, concluímos que só existe uma autorizada na região, que detém a exclusividade para o manejo dos veículos da montadora do veículo para o qual as peças serão adquiridas.

2.7. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Transportes, considerando a necessidade acima revelada e justificada, solicita e encarece pela contratação de empresa, para prestar os serviços necessários à continuidade das atividades administrativas.

2.8. Diante do fato gerador suger-se a contratação de empresa por **Dispensa de Licitação**, nos termos exigidos no inciso IV, “a” do art. 75, da Lei 14.133/2021.

3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente seu artigo 75, IV, “a”).

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 75, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 246/2021.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

3.4. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.5. A contratação, via dispensa de licitação, em razão da necessidade manutenção da incolumidade da garantia técnica, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.6 Por se tratar de uma aquisição de bens comuns, indicados pela própria montadora e sua representante exclusiva, onde existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.

4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO.

4.1. O fornecimento contratado será realizado em remessa única, com prazo de entrega e instalação não superior a dez dias úteis.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Localidade (o veículo será conduzido à sede da concessionária por agente público, em dia e horário indicado pela Contratada)
- os bens devem ser entregues em perfeito estado e funcionamento, instalado segundo as normas técnicas, devidamente testados;
- as peças substituídas devem ser devolvidas ao Ente Contratante.

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e equipamentos estritamente necessários à perfeita manutenção da garantia técnica.

5 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

2ª REVISÃO DO ARGÔ DRIVE DE PLACA SKQ6H17 – EDUCAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PERCENT. DESCONTO	VALOR UNITA.	VALOR TOTAL
01	2A REVISÃO FLEX – KM	HORA	1,20	00,00	342,00	410,40
02	ELEMENTO FILTRA	UND	1,00	00,00	86,43	86,43
03	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	1,00	00,00	33,28	33,28
04	OLEO MOTOR 0W20	LITRO	3,00	15,19	81,26	206,73
05	FILTRO OLEO MOTOR	UND	1,00	00,00	71,16	71,16
VALOR GLOBAL - R\$ 808,00						

6 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO e EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para o fornecimento de componentes e peças estritamente necessários à manutenção do veículo e à



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

vigência da garantia técnica, com fornecimento de mão de obra de apoio operacional e de insumos de mão de obra necessários à instalação, nas dependências da sede da contratada.

6.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

6.3. Os serviços decorrentes da aquisição deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, serão exigidos conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021 os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta contratação.

7.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
- Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Certidão Estadual de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial;

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail pmm.licitacao2021@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

9 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

9.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

10 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
2.10 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	
PROJETO/ATIVIDADE:	FONTE:
2.006 – Manutenção da Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esporte.	500.1001
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar.	500
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar.	550
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar.	576
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	
12.122.0003.2.006	12.782.0003.2.015

11 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do prestador deverá ser baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada a ser apresentada pela empresa cuja exclusividade com a montadora seja devidamente comprovada.

11.2. A empresa a ser contratada deverá ser do ramo da atividade, e cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidos neste termo de referência.

12 – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste termo é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até **05 de dezembro de 2025**.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos;



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

13.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.1.12. Seguir rigorosamente as condições para o fornecimento de componentes e peças, bem como da prestação dos serviços, mencionados neste termo e tabelas de Tempo Padrão de Reparo e de preços de peça das fabricantes dos veículos (montadora).

13.1.13. Executar os serviços assessoriais a que se refere o presente termo de referência, somente por meio de prepostos contidos em seu quadro permanente;

13.1.14. Disponibilizar local apropriado para a guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área total ou parcialmente coberta, com total segurança, de modo a que os veículos não sejam expostos ao sol e a chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob responsabilidade da empresa contratada;

13.1.15. Apresentar, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a contar da solicitação, orçamento dos serviços;

13.1.16. Devolver ao Município as peças, equipamentos e acessórios substituídos;

13.1.17. Fornecer relatório de manutenção impresso ou, a critério do Contratante, em meio digital, contendo o registro de todo o trabalho executado;

13.1.18. Não ultrapassar o período (hora técnica) necessário para a execução dos serviços conforme previsto na Tabela de Tempo Padrão de Reparo;

13.1.19. Receber os veículos do Município para execução dos serviços de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 18h00min.

13.1.20. Zelar pela conservação e proteção dos veículos que estiverem sob sua guarda;

13.1.21. Proibir que seus prepostos façam uso dos veículos em situações que não sejam testes mecânicos;

13.1.22. Devolver os veículos limpos, interna e externamente;

13.1.23. Disponibilizar capa para proteção dos bancos, para uso durante a manutenção dos veículos;

13.1.24. Manter plano de prevenção e combate a incêndio aprovado pelo órgão competente;

- Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da Contratante, quando resultantes de dolo ou culpa de seus prepostos;
- Arcar com o ônus decorrente de eventuais equívocos de dimensionamento dos serviços aprovados pelo Município;
- Executar todos os serviços assessoriais em suas dependências, com exceção daqueles que, justificadamente, tenham que ser subcontratados após autorização expressa da Contratante;



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

13.2. Os bens serão fornecidos pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

13.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Mirangaba reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 246/2021.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Mirangaba-BA, 28 de novembro de 2025.

ALANE MARTINS MENDES

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 023 de 21 de janeiro de 2025.

NOCARVEL - NSA SRA DO CARMO VEIC LTDA - JBN End.CENTENARIO,1500 JACOBINA - BA - CEP:44700000 Telefones:Fix: (74) 21029400 CNPJ:49.258.574/0001-53	<h1 style="margin:0;">Orçamento</h1> <h2 style="margin:0;">7185</h2>	Página 1 / 1 Emissão 27/11/2025 11:50 Prazo: 1 Validade 11/12/2025 Cond. Pagto A VISTA
--	--	--

Modelo 003

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MIRANGABA FMEM Prop.: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MIRANGABA FMEM End.: JONAS CARVALHO,S/N Cidade: MIRANGABA - BA	Bairro: CENTRO - CEP:44745000 Fone: Fix: (74) 36302125
--	---

Veiculo: 63853 - Placa: SKQ6H17/BA Modelo: ARGO DRIVE 1.0 FLEX 4P Cor: BRANCO BANCHISA Dt Venda: 27/12/2024	Combust: FLEX (ALCOOL/GASOLINA) Ano: 2025 Km: 30432 Chassi: 9BD358ATGSYP11857 Concessionária: NOCARVEL - NOSSA SRA DO CARMO VEIC LTDA
--	---

Obs: 2° REVISÃO

Seguradora:

Reclamações/Solicitações

1. 2A. REVISAO FLEX - KM OU

Serviços

Item	Tipo O.S.	Referência	Descrição	Qtde	Horas	Vlr. Unitário	Vi. Desc.	Perc. Desc.	Preço Total
1	R5	0010F36	2A. REVISAO FLEX - KM OU	1	1,20	342,0000	0,00	0,00	410,40

Produtos

Referência	Descrição	Qtde	Vlr. Unitário	Vi. Desc.	Perc. Desc.	ICMS Ret.	Preço Total
52046268	ELEMENTO FILTRA	1,00	86,4300	0,00	0,00	0,00	86,43
52162685	FILTRO COMBUSTI	1,00	33,2800	0,00	0,00	0,00	33,28
7090460	OLEO MOTOR 0W20	3,00	81,2600	37,05	15,19	0,00	206,73
7094709	FILTRO OLEO MOT	1,00	71,1600	0,00	0,00	0,00	71,16

(*) Sem Saldo em Estoque	Total Serviços: 410,40 Total Produtos: 397,60 Total PIS Retido: 0,00 Total COFINS Retido: 0,00 Total CSLL Retido: 0,00
--------------------------	---

Total Geral: 808,00

<p style="text-align: center;">TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE</p> <p>Declaro para os devidos fins que fui informado(a) da necessidade da execução do(s) reparo(s) acima discriminado(s), para os quais foi-me apresentado orçamento, estando ciente dos riscos possíveis, porém não autorizo o orçamento apresentado, responsabilizando-me por qualquer dano causado ao veículo citado ou mesmo aos seus passageiros e ainda terceiros, eximindo a NOCARVEL - NSA SRA DO CARMO VEIC LTDA - JBN, de qualquer responsabilidade civil e criminal.</p> <p>Orçamento nº _____ Data do orçamento: ____/____/____</p> <p>Reparos necessários e não autorizados: _____</p> <p>Cliente: _____</p> <p>CPF: _____ Data: ____/____/____</p>	<p>Data: 27/11/2025 11:50</p> <p>Funcionário: JULIANA DE BRITO OLIVEIRA</p> <p>Consultor Tec.</p> <p>Autorização:</p> <p style="text-align: center;">_____ / ____ / ____</p> <p style="text-align: center;">Autorizo a execução dos serviços acima especificados.</p>
---	--



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica do veículo tipo **ARGO DRIVE** de placa **SKQ6H17**, pertencente a Secretaria de Educação de Mirangaba, Bahia.

Em resposta ao ofício expedido pela contratante, no dia **28 de novembro de 2025**, solicitando a contratação de empresa para prestação dos serviços acima mencionados.

AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas. Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando a indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor Jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

DIRCEU MENDES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Mirangaba



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0232/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 135/2025

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO:

Em razão da exclusividade do prestador como condição para a manutenção da garantia técnica, fato gerador que preenche em perfeição a hipótese de incidência hospedada no artigo 75, inc. IV, "a", da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE

PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Em análise aos presentes autos, observamos que a pesquisa de preços é lastreada por tabela da montadora, tendo a empresa **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.258.574/0001-53**, apresentado elementos para comprovar a exclusividade de atuação na região em que encrustado o Município contratante, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

Foram apresentadas, junto à solicitação da unidade requisitante demonstração de que os preços são exatamente aqueles contidos na tabela da montadora/fabricante, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há no presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Mirangaba – Bahia, 28 de novembro de 2025.

WECSLEY MIRANDA VIEIRA
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 001 de 02/01/2025.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

Da: Comissão de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica do veículo tipo **ARGO DRIVE** de placa **SKQ6H17**, pertencente a Secretaria de Educação de Mirangaba, Bahia.

Processo administrativo: 0232/2025.

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica do veículo tipo **ARGO DRIVE** de placa **SKQ6H17**, pertencente a Secretaria de Educação de Mirangaba, Bahia;

Caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R\$ 808,00 (oitocentos e oito reais)**.

Atenciosamente,

WECSLEY MIRANDA VIEIRA
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 001 de 02/01/2025.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

PARECER CONTÁBIL

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão de Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 0232/2025.

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica do veículo tipo **ARGO DRIVE** de placa **SKQ6H17**, pertencente a Secretaria de Educação de Mirangaba, Bahia.

Tenho a informar-lhe que:

- Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
2.10 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	
PROJETO/ATIVIDADE:	FONTE:
2.006 – Manutenção da Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esporte.	500.1001
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar.	500
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar.	550
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar.	576
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	
12.122.0003.2.006	12.782.0003.2.015

Atenciosamente,

ANTONIO MELO MAIA JUNIOR

Diretora do Setor de Contabilidade

Decreto n.º 072 de 31/01/2025



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

Mirangaba, Bahia, 28 de novembro de 2025.

DO(A): Agente de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica.

Assunto: Encarecimento de opinativo para exame de conformidade acerca da contratação veiculada no caderno administrativo.

Processo Administrativo: 0232/2025. Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa. Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 75, Inciso IV, "a", da Lei Federal 14.133/2021. Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação. Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

WECSLEY MIRANDA VIEIRA
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 001 de 02/01/2025.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

PARECER JURÍDICO

Dispensa nº 135/2025

Processo Administrativo nº 0232/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA VOLVIDA A GARANTIR AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA. MANUTENÇÃO PREVENTIVA. CONTRATAÇÃO ANÔMALA EM RAZÃO DE PACTO ACESSÓRIO. LEI 14.133/2021, ART. 75, IV, "A", C/C ART. 72. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS E JUSTIFICATIVAS.

Versa o presente Procedimento Administrativo sobre a dispensa de licitação para contratar empresa ao escopo de que forneça peças de veículo componente da frota de veículos do Município para que sirvam à sua manutenção preventiva, sem prejuízo da incolumidade da garantia contratual.

É solicitado parecer desta procuradoria acerca da legalidade da contratação direta presa nos autos administrativos, originária de ofício oriundo da aludida secretaria e acolhida em parecer do Agente de Contratação, que se presta à justificativa técnica.

Percebe-se que acompanha o referido ofício requisitório o termo de referência, ofício requisitório, autorização para a contratação, anúncio de adequação financeira e orçamentária, tudo a revelar, ao menos num primeiro súbito de vista, a adequação da contratação direta em razão das condições impostas pelo fabricante dos veículos, ainda coberto pela garantia contratual, como notícia a missiva, carece, todavia, até onde pude constatar, de justificativa de preços (tabelas da



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

montadora) e de adequada especificação do objeto – que será objeto de admoestação no tópico destinado às recomendações, erigido mais ao sul.

O ofício carrega como únicas informações objetivas, sucintamente, encampar pretensão municipal de contratação de empresa para a manutenção de veículo em garantia, a placa do veículo, os itens fornecidos e os serviços executados, olvidando, todavia, de colorir o enunciado primevo com as informações sobre o próprio veículo objeto da manutenção, como, p. ex., marca, modelo, ano de fabricação e do modelo, quilometragem, comprovação de exclusividade da contratada para a região em que engastado o município.

A matéria *in casu* está disciplinada pelo art. 75, inc. IV, “a”, da Lei nº 14.133/2021, que assim menciona:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

IV – para contratação que tenha como objeto:

- a) Bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

(...)”

A leitura do antecitado preceptivo permite deduzir que a hipótese legal desta dispensa caracteriza-se sempre e quando a Administração pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia está intimamente ligada à manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para extensão.

Noutro giro verbal, não há margem para a Administração preferir licitar, porquanto a substituição de componentes originais por outros quaisquer exonera o fabricante de responder pela integralidade do equipamento e sujeita a Administração ao risco de novos gastos ou até de ver o equipamento inutilizar-se. Intimamente, reconheço na casuística em vértice hipótese de inexigibilidade, todavia, elegeu o legislador engastá-la em margem destinada ao cabide da dispensa.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

O nunca assaz citado Marçal Justen Filho cuidou de emoldurar sintética, contudo, inexcusável lição acerca desta hipótese, ainda quando sob a égide da Lei nº 8.666/1993, a qual mantinha hipótese de incidência quejanda, senão vejamos:

“No caso do inc. XVII, a Administração Pública efetiva a compra direta de componentes ou peças de procedência nacional ou estrangeira, vinculados a equipamentos anteriormente adquiridos. São operações acessórias, não só no sentido de os objetos adquiridos não terem função autônoma como, também, no que se pressupõe um contrato anterior. Mas as contratações diretas apenas estarão autorizadas quando forem condição imposta pelo fornecedor para manter a garantia ao equipamento anteriormente fornecido¹.

Com efeito, segundo Marçal, o dispositivo permite a contratação direta para aquisição, junto ao fornecedor original do equipamento, de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção do equipamento, desde que essa seja condição indispensável para a vigência da garantia técnica.

No mesmo giro, Felipe Boselli², em magistral obra capitaneada pelos festejados Rafael Sérgio Lima de Oliveria, Cristiana Fortini e Tatiana Camarão, disserta de modo a convergir com as anotações encetadas ao norte, ao prenunciar que:

O caso estava previsto no inciso XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666/1992, com redação basicamente idêntica à da Nova Lei. As únicas alterações, a nosso ver, sem grande relevância, foi a inserção da palavra “bens” antes de “componentes ou peças” e uma inversão de redação.

(...)

É regra bastante comum, no mercado fornecedor, a cláusula de garantia que estabelece a vedação, durante o período de proteção do produto, à utilização de peças ou insumos de terceiros, sob pena de extinção dessa cobertura especial.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. P. 523.

² FORTINI, Cristiana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana (Coord.). Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º, de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2022. v.02 – Artigos 71 ao 194. p. 123/124)



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

Neste cenário, caso a Administração adquira peças do mercado paralelo, que podem até ser compatíveis com o produto, mas que não são originais do fabricante, o órgão perderá a cobertura da garantia, podendo lhe gerar custos bastante expressivos com a manutenção dessa garantia.

Ao avançar a esta linha de intelecção, podemos invocar, ainda, a título de argumentação, a Orientação Normativa CJU-MG n.º 01/2012, segundo a qual “a manutenção preventiva de veículo visando preservar a sua garantia de fábrica pode ser objeto de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XVII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando-se que o serviço de manutenção tem natureza complexa, envolvendo dois subcontratos essenciais e indissociáveis para o atendimento de sua finalidade”.

Com efeito, a aquisição e os serviços de manutenção são parcelas justapostas, imbrincadas indissociavelmente, porquanto, em verdade, no caso sob exame, tenhamos uma obrigação principal assessorada (e, não, acessória) por outra, sem a qual o simples cumprimento da primeira remanesceria inócuo.

A nosso ver, a circunstância que se arvora no presente casuísmo, ao menos como colorida pela secretaria, amolda-se, objetiva e perfeitamente, à hipótese contida na dicção da norma supramencionada, de modo a autorizar encarecida contratação.

Primeiro, porque, segundo informações da secretaria, o veículo para o qual se cogita a aquisição das peças ainda se encontra garantido pela Fabricante; segundo, porque o descumprimento do rígido cronograma de revisões estabelecido pela Fabricante poderá dar ensanchas à ruptura da garantia técnica e, por conseguinte, o exonerará de responder pela integralidade do equipamento; e, terceiro, porque, tudo indica – e aqui encareço a juntada, desde já – a Contratada possui exclusividade comercial outorgada pela fabricante do veículo na região em que incrustrado o Município contratante.

Diante das razões adendo escandidas, vislumbro o preenchimento dos predicados erigidos pela norma vazada no artigo 75, IV, “a”, do Novo Estatuto das Licitações, desde que atendidas as recomendações ao sul.

Das recomendações.

Nos autos, deverão estar presentes os elementos de escolha do fornecedor, a justificativa do preço, na forma do art. 72, VI e VII da Lei 14.133/2021. Os preços devem aderir



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

à realidade do mercado, cuja extensão não se limita, necessariamente, aos extremos do Município Contratante, in casu, efetivamente, ante a exclusividade imposta, a própria tabela da montadora e a justificativa do dimensionamento, presente nas tabelas e manuais do veículo.

Ademais, é de perspicua relevância que seja examinada a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da construção da fase interna e, igualmente, da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, e a colação da estimativa das despesas e demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme exigência dos incisos, II, IV e V, do artigo 72, da antecitada Lei.

Da conclusão.

Ante o exposto, desde que atendidas as condições e recomendações supra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso IV, "a", da Lei nº 14.133/21.

Por oportuno, registre-se, ainda, que, após a contratação direta, ressoa imprescindível a publicação do contrato e/ou do ato que autorizar a contratação, nos moldes propostos pelo Decreto Municipal.

É o parecer, à consideração superior.

Em tempo, encaminhe-se ao Sr. Presidente, além do presente parecer, a Minuta do Termo Contratual para ulteriores deliberações.

Mirangaba, Bahia, 28 de novembro de 2025.

DIEGO BENEVIDES DA SILVA

Procurador Geral do Município

OAB/BA nº 61.513



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

DESPACHO

Dessarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais opinam pela possibilidade jurídica da contratação anômala encarecida, delibero pelo prosseguimento do feito, nos termos sugeridos.

Confeccione-se o ato de autorização com o rito de praxe e, após devidamente assinada, publique-a.

Mirangaba, Bahia, 28 de novembro de 2025.

DIRCEU MENDES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0232/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO a manifestação do Agente de Contratação, que prevê a indicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade ao disposto no art. 72 e art.75, INC IV, “a”, da Lei Federal 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 135/2025.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer exarado pelo Agente de Contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica do veículo tipo **ARGO DRIVE** de placa **SKQ6H17**, pertencente a Secretaria de Educação de Mirangaba, Bahia.

Sujeito a ser contratado: **NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA.**

CNPJ: **49.258.574/0001-53.**

Endereço: Avenida Centenário, 1500, Nazaré, Jacobina, Bahia.

Prazo de Vigência: **De 28/11/2025 até 05/12/2025.**

Valor Total: **R\$ 808,00 (oitocentos e oito reais).**

Fundamento Legal: Art. 75, Inc. IV, “a”, da Lei Nº 14.133/21.

Justificativa colacionada aos autos do processo de dispensa de licitação nº **135/2025.**

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público no PNCP e em sítio eletrônico oficial.

Mirangaba, Bahia, 28 de novembro de 2025.

DIRCEU MENDES RIBEIRO

Prefeito Municipal

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA**

CNPJ nº 49.258.574/0001-53

ZISINA ANDRADA ARAÚJO, nacionalidade brasileira, nascida em 03/05/1971, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 728.869.354-68, Carteira Nacional de Habilitação nº 03074505063, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliada na Rua Professora Maria José Pereira Kehrlé, 749, AABB, Serra Talhada, PE, CEP: 56.912-285, Brasil.

CLEONALDO WAGNER ANDRADA ARAÚJO, nacionalidade brasileira, nascido em 09/07/1972, divorciado, empresário, CPF nº 765.986.914-00, Carteira de Identidade nº 4.180.962, órgão expedidor SSP-PE, residente e domiciliado na Rua C, S/N, Quadra 22, Lote 01, CXPST 01, Waldir Lins I, Gurupi, TO, CEP: 77.423-020, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205566191, com sede na Avenida Centenário, 1500, Nazaré, Jacobina, BA, CEP: 44.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 49.258.574/0001-53, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Avenida Primeiro de Janeiro, S/N, Centro, Irecê, BA, CEP: 44.900-000. Com capital destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LANTERNAGEM

Req: 81300000127140

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347389 em 10/03/2023

Protocolo 233946527 de 13/02/2023

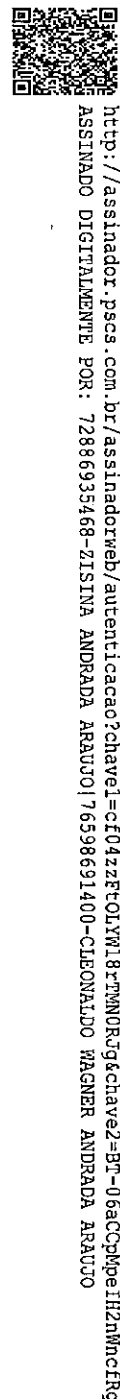
Nome da empresa NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA NIRE 29205566191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 273057894991633

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS;

CNAE FISCAL

4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos.
4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes.
4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar.
4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.
4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.
4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.
4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
4512-9/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores.
7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA** e nome fantasia **NOCARVEL**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Avenida Centenário, 1500, Nazaré, Jacobina, BA, CEP: 44.700-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81300000127140

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347389 em 10/03/2023

Protocolo 233946527 de 13/02/2023

Nome da empresa NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA NIRE 29205566191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 273057894991633

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzfz0LYW18+TMM0RyGfchave2=BT-06aCcmpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 72886933468-21SINA ANDRAIDA ARAUJO | 75598691400-CLEONALDO WAGNER ANDRAIDA ARAUJO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zFt0LXMI8fTMN0RdJg&chave2=Bf-06aCQmpeIH2nNncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 72886935468-21SINA ANDRADA ARAUJO | 76598691400-CLEONALDO WÄGNER ANDRADA ARAUJO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade possui a seguinte filial:

Filial localizada na Avenida Primeiro de Janeiro, S/N, Centro, Irecê, BA, CEP: 44.900-000. Com capital destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objetos sociais:

COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.

CNAE FISCAL

4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos.
4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes.
4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar.
4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.
4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.
4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.
4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
4512-9/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores.
7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 3.000.000,00 (Três

Req: 81300000127140

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347389 em 10/03/2023
Protocolo 233946527 de 13/02/2023

Nome da empresa NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA NIRE 29205566191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 273057894991633

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Milhões de Reais) dividido em 3.000.000 (Três Milhões) de quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
ZISINA ANDRADA ARAÚJO	2.400.000	80	2.400.000,00
CLEONALDO WAGNER ANDRADA ARAÚJO	600.000	20	600.000,00
TOTAL	3.000.000	100	3.000.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a sócia **ZISINA ANDRADA ARAÚJO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Req: 81300000127140

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347389 em 10/03/2023

Protocolo 233946527 de 13/02/2023

Nome da empresa NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA NIRE 29205566191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 273057894991633

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf101y118rTMM0Rjg&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 72886935468-ZISINA ANDRADA ARAUJO 76598691400-CLEONALDO WAGNER ANDRADA ARAUJO

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, com direito de preferência para a parte sobrevivente para compra na forma do Parágrafo Único abaixo, prevalecendo o acordado aos seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único. Declaram de comum acordo, de forma irrevogável e irretroatável, que em caso de falecimento de uma das partes, para que não sofra a paralização das atividades, a parte sobrevivente, Poderá fazendo o balanço na data do respectivo falecimento, DEPOSITAR EM JUÍZO, em nome dos HERDEIROS, o valor relativo ao capital integralizado e participação nos lucros, ou a redução do valor das quotas partes integralizadas dos Prejuízos consignados contabilmente, e, o saldo se existente, será depositado em JUÍZO, em favor do ESPÓLIO DO FALECIDO, para que possam prosseguir as atividades empresariais, sem qualquer prejuízo. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81300000127140

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347389 em 10/03/2023

Protocolo 233946527 de 13/02/2023

Nome da empresa NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA NIRE 29205566191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 273057894991633

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.jpca.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c104zzFtOLYwI8rTMNORJg&chave2=BT-06acCpMpeIH2WmncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 72886935468-21SINA ANDRADA ARAUJO 76598691400-CIFONALDO WAGNER ANDRADA ARAUJO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0LYM18rTM0R7g&chave2=Bf-06acCpMpeIH2nncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 72886935468-ZISINA ANDRADA ARAUJO|76598691400-CLEONALDO WAGNER ANDRADA ARAUJO

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em JACOBINA-BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JACOBINA-BA, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

ZISINA ANDRADA ARAÚJO

CLEONALDO WAGNER ANDRADA ARAÚJO

Req: 81300000127140

Página 6

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347389 em 10/03/2023

Protocolo 233946527 de 13/02/2023

Nome da empresa NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA NIRE 29205566191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 273057894991633

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

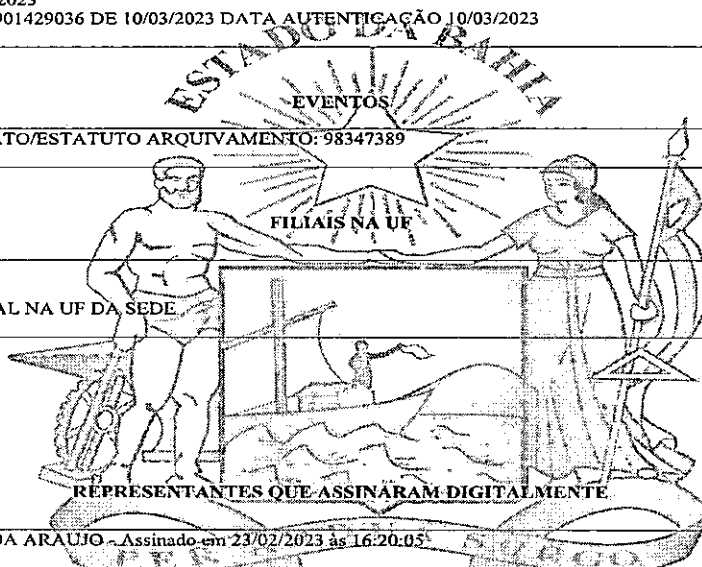
NOME DA EMPRESA	NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA
PROTOCOLO	233946527 - 13/02/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 29205566191
CNPJ 49.258.574/0001-53
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29901429036 DE 10/03/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 10/03/2023

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98347389

NIRE 29901429036
CNPJ 49.258.574/0002-34
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE



Cpf: 72886935468 - ZISINA ANDRADA ARAUJO - Assinado em 23/02/2023 às 16:20:05
Cpf: 76598691400 - CLEONALDO WAGNER ANDRADA ARAUJO - Assinado em 09/03/2023 às 15:50:42

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

TO

NOME
 CLEONALDO WAGNER ANDRADA ARAUJO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
 4380962 999 PE

CPF
 765.986.914-00

DATA NASCIMENTO
 09/07/1972

FILIAÇÃO
 GIVALDO ANDRADA ARAUJO
 ZENOBIA DE LORENA ARAUJO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 D

Nº REGISTRO
 01930732090

VALIDADE
 20/04/2024

1ª HABILITAÇÃO
 04/07/1991

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1831953164

FEZG

OBSERVAÇÕES

resolubiliza-se em Brasília, DF

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 GURUPI, TO

DATA EMISSÃO
 23/04/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

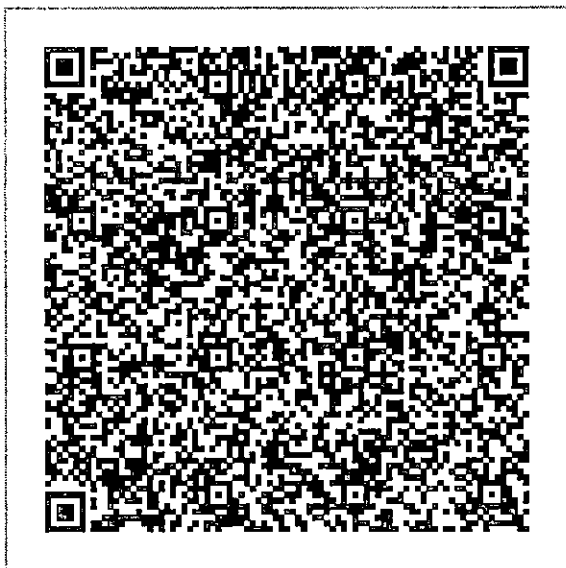
18674415650
 TOD26245117

1831953164

TOCANTINS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS
 INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS
 INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENINA ARRUDA ARRUDA

Nº de Identificação: 000487 939 PE
 CPF: 724.049.994-82 DATA DE NASCIMENTO: 03/09/1974
 ENDEREÇO: RUA ARRUDA ARRUDA
 CIDADE: RECIFE DE LITORAL ARRUDA
 UF: PE

Nº de Registro: 00076103005 DATA DE REGISTRO: 08/02/1998

Assinatura: *Renina Arruda Arruda*

LOCAL: RECIFE, PE DATA DE EMISSÃO: 20/12/2012

Nº de Registro: 00510946967 PROTESTADA

PERNAMBUCO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1754483875



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.258.574/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/01/2023
NOME EMPRESARIAL NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOCARVEL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CENTENARIO	NÚMERO 1500	COMPLEMENTO *****
CEP 44.700-000	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO JACOBINA
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO SETORDEPROCESSOS@PREMIERCONTADORES.COM.BR
TELEFONE (87) 3861-4154		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/05/2025 às 10:49:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia**

Dados da empresa

Identificação**CNPJ:** 49.258.574/0001-53**Inscrição Estadual:** 202.811.565 NO**Razão Social:** NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA**Nome Fantasia:** NOCARVEL**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**Unidade de Atendimento:** SGF/DIRAT/GERAP/CORAP NORTE**Unidade de Fiscalização:** INFAZ CHAPADA DIAMANTINA**Endereço****Logradouro:** AVENIDA CENTENARIO**Número:** 1500**Complemento:****Bairro/Distrito:** NAZARE**CEP:** 44700-000**Município:** JACOBINA**UF:** BA**Telefone:** (87) 38614154**E-mail:** SETORDEPROCESSOS@PREMIERCONTADORES.COM.BR**Referência:****Localização:** ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 19/01/2023**Atividade Econômica Principal:**

4511101 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

Atividade Econômica Secundária

4512901 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores

4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

4520002 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

4520003 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

4530704 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

4530705 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

4732600 - Comércio varejista de lubrificantes

7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA**Forma de Atuação**

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: NORMAL**Forma de pagamento:** C/CORRENTE FISCAL**Situação Cadastral Vigente:** ATIVO**Data desta Situação Cadastral:** 12/05/2023

Endereço de Correspondência

Endereço: AVENIDA CENTENARIO**Complemento:****Referência:****Número:** 1500**Bairro:** NAZARE**CEP:** 44700000**Município:** JACOBINA**UF:** BA

Informações do Contador

Classificação CRC:**CRC:****Tipo CRC:****Nome:****Responsável pela organização contábil****Classificação CRC:****CRC:****Tipo CRC:**

Nome:

Endereço

Endereço:

Número:

Bairro:

Município:

UF:

Referencia:

CEP:

Telefone: ()

Celular: ()

Fax: ()

E-mail:

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 14/05/2025

[VOLTAR](#) [TOPO DE PÁGINA](#) [PÁGINA INICIAL](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA
CNPJ: 49.258.574/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:43 do dia 10/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2026.

Código de controle da certidão: **4F9B.21AB.25E6.68D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255198436

RAZÃO SOCIAL	
NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LT	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
202.811.565	49.258.574/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICIPIO DE JACOBINA

Secretaria de Finanças

Rua Senador Pedro Lago, 40

Centro - JACOBINA - BA CEP: 44702-426

CNPJ: 14.197.586/0001-30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 002039/2025.E

Nome/Razão Social: **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA**

Nome Fantasia: **NOCARVEL**

Inscrição Municipal: **010.353/480-15**

CPF/CNPJ: **49.258.574/0001-53**

Endereço: **AV CENTENARIO, 1500**

NAZARE JACOBINA - BA CEP: 44700-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 17/11/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **15/02/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600011702980000843420090002039202511177**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jacobina.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.258.574/0001-53
Razão Social: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA
Endereço: AVE CENTENARIO 1500 / NAZARE / JACOBINA / BA / 44700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

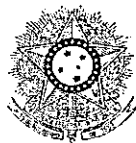
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2025 a 21/12/2025

Certificação Número: 2025112205026029860824

Informação obtida em 28/11/2025 10:52:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.258.574/0001-53

Certidão nº: 39266893/2025

Expedição: 10/07/2025, às 10:02:35

Validade: 06/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.258.574/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

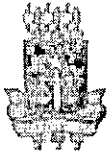
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01023448E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 28/11/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: NORCAVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA
CNPJ: 49.258.574/0001-53
Endereço: AV CENTENARIO, NAZARE, Nº 1500, JACOBINA - BAHIA.

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 28 de novembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

RUA SENADOR PEDRO LAGO, 40 - CENTRO
JACOBINA - BA - CEP: 44702-426
FONE(S): (74) 3621-2590 CNPJ/MF: 14.197.586/0001-30

Alvará

DE LICENÇA 01134/ 2025

PARA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOMEIRAÇÃO SOCIAL

NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA

NOME FANTASIA

NOCARVEL

ENDEREÇO

AV CENTENARIO 1500 NAZARE - JACOBINA - BA

ATIVIDADE

Comercio a varejo de automoveis, camionetas e utilitarios novos

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

4630706 Comercio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4630703 Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4520002 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4820003 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

HORARIO FUNCIONAMENTO

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

HORARIO ESPECIAL

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

INSCRIÇÃO

CÓDIGO ATIVIDADE

4511101

CAD. ECONÓMICO

01035348015

CPF/CNPJ

49.258.574/0001-53

RESTRICÇÕES

DATA EMISSÃO

01/04/2025

VALIDADE

31/12/2025

Flávio Antônio de Resende Marques Jr
Diretor de Tributos
Decreto 147/2025

TELMA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/10/2025 16:18:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**
CNPJ: **49.258.574/0001-53**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**

CPF/CNPJ: **49.258.574/0001-53**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:55:59 do dia 28/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.teu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **QFJ7281125105559**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA

CPF/CNPJ: 49.258.574/0001-53

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:56:34 do dia 28/11/2025 , com validade até o dia 28/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: abSIWZ85Jy6LvsDAAIG2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem possa interessar que a empresa **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA**, denominado de **NOCARVEL FIAT**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Centenário, 1500, Nazaré, Jacobina, BA, CEP: 44.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 49.258.574/0001-53, prestou o serviço de COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, AMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AER; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, atendendo satisfatoriamente as expectativas na sua contratação e tendo cumprido com mérito todas as etapas do trabalho conforme descrito em itens e quantidades abaixo:

Serviço: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

- 1.Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 2.Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Jacobina-Ba, 18 de abril de 2024.

JACOBINA ARTES GRÁFICAS LTDA

Proprietário

73.553.760/0001-08

JACOBINA ARTES GRÁFICAS LTDA

Rua Mourão do Chapéu, 231 - Missão

CEP 44700-000 - Jacobina - BA



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA – BA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0232/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0232/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANGABA, BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA. CNPJ: 49.258.574/0001-53.

ENDEREÇO: Avenida Centenário, nº 1500, Nazaré, Jacobina - Bahia.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica do veículo tipo ARGO DRIVE de placa SKQ6H17, pertencente a Secretaria de Educação de Mirangaba, Bahia.

VIGÊNCIA: 28/11/2025 A 05/12/2025.

VALOR: R\$ 808,00 (oitocentos e oito reais).

Fundamentação legal: Art. 75, INC IV, “a”, da Lei Federal 14.133/2021.

ALANE MARTINS MENDES

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 023 de 21/01/2025.